



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0015514671/2023 - SAP.LCT

Joinville, 11 de janeiro de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 880/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO COMBINADO (HIDROJATO - VÁCUO/ALTA ASPIRAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.

IMPUGNANTE: KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** contra os termos do edital de **Pregão Eletrônico n° 880/2022** do tipo MENOR PREÇO, cujo critério de julgamento será UNITÁRIO POR ITEM para Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de caminhão com equipamento combinado (hidrojato - vácuo/alta aspiração) para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 10 de janeiro de 2023, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 12.1 do edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** apresentou Impugnação ao presente edital, pelas razões abaixo descritas:

Alega, em síntese, que o descritivo dos itens 01 e 02 restringe o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, a Impugnante presume que para os itens 01 e 02 não há necessidade de equipamentos com duplo diferencial.

Prossegue mencionando, que a Prefeitura Municipal de Joinville possui contrato sem a exigência de diferencial duplo para caminhão hidrojato.

Ao final, requer a alteração das especificações técnicas dos itens 01 e 02, pelo motivos expostos anteriormente.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de Pregão Eletrônico nº 880/2022, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão, conforme demonstrado a seguir.

Nesse sentido, ressalta-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, especialmente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Assim, analisando a Impugnação interposta pela empresa KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. sob a luz da legislação aplicável e do edital, passamos a discorrer sobre o argumento apresentado.

Considerando que as especificações técnicas dos itens impugnados, são determinadas pela unidade requisitante do processo licitatório, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo VI do edital, a Impugnação foi encaminhada para análise da Secretaria de Infraestrutura Urbana, através do Memorando SEI nº 0015504617/2023 - SEINFRA.UAR.

Em resposta, a referida secretaria manifestou-se a respeito das especificações técnicas dos itens impugnados, através do Memorando SEI Nº 0015505739/2023 - SEINFRA.URA, o qual transcrevemos:

*"Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à Impugnação ao Edital (0015504293), recebido pela SEINFRA.UAR em 10/01/2023 às 11h01min, referente ao processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 880/2022** visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de caminhão com equipamento combinado (hidrojato - vácuo/alta aspiração) para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA tem a informar que:*

Após as devidas análises e verificações quanto aos equipamentos que atualmente prestam serviço ao município, no novo Termo de Referência foram atualizados e incluídos as especificações para que o município tenha uma melhor prestação de serviços.

Desta forma, em análise ao caso em tela, devido às mais diversas condições geográficas do Município de Joinville, mostrou-se necessária a utilização de caminhão com diferencial duplo (traçado), conforme alínea i, do item 2, do Anexo VI - Termo de Referência.

Assim sendo, esta Secretaria de Infraestrutura Urbana mantém TODAS as condições descritas no Termo de Referência - Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 880/2022."

Diante do exposto, conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana, secretaria requisitante do processo licitatório, as especificações dos equipamentos foram definidas levando em consideração a necessidade do Município de Joinville. Isto posto, mantém-se inalterado o descritivo dos itens constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 880/2022.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da Impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Eletrônico nº 880/2022.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se inalterado o descritivo dos itens constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 880/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 11/01/2023, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/01/2023, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/01/2023, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015514671** e o código CRC **E19D5CB9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.396697-6

0015514671v16